



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 2.830, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal fornecer serviços de terraplenagem, com máquinas próprias ou terceirizadas, a particulares, a título de incentivo ao desenvolvimento.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado, a título de incentivo ao desenvolvimento, fornecer serviços de terraplenagem, com máquinas próprias ou terceirizadas, ao setor industrial e agropecuário.

Art 2º - Os benefícios desta lei abrangeram os investidores pessoas físicas ou jurídicas, que atenderem os seguintes requisitos:

- I - Aprovação da solicitação pelos Conselhos Municipais competentes;
- II - Apresentar projeto técnico do investimento;
- III - No caso de setor agropecuários, acompanhamento com laudo técnico da EMATER - Escritório Municipal;
- IV - Estudo de viabilidade econômica do investimento e adequada destinação da produção.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

0701.04150882.024 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

Elemento de Despesa: 3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de outubro de 1.999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO